



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT  
CNPJ: 03.238.920/0001/30 [www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

## DECRETO MUNICIPAL N.º 005 DE 13 DE JANEIRO 2017.

**“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Olímpia – MT será de R\$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R\$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo SIMPREV – (fundo Municipal de previdência social).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT  
CNPJ: 03.238.920/0001/30 [www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

**Art. 3º.** A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

**I** - R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

**II** - R\$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Olímpia /MT, 13 de Janeiro de 2.017.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.**

**CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA**

*Diretor Executivo do Simprev*

*Port.010/2017*